PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 14/10/2013
Célia Bahia dos Santos Mat. 490

PREFEITURA
Mata de São João
Uma cidade cada vez melhor

LEI Nº 537/2013, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO EM
16/10/2013
FUNC. RESPONSÁVEL
às 09:54

"Modifica a Lei Municipal nº. 513/2012, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João".

ACÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 513/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **I** – residencial popular cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais);"

Art. 2º. Altera o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 513/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **II** – Terreno sem construção cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R$ 34,00 (trintae quatroreais);"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2013.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA
Mata de São João
Uma cidade cada vez melhor

Anexo a Lei 537/2013

TABELA DE VUP DE ISENÇÃO 2014

LOGRADOURO	VUP 2014 (R$/m²)
Isenção TERRENO	R$ 34,00
Isenção IMÓVEL RESIDENCIAL	R$ 85,00

LEI Nº 537/2013, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

"Modifica a Lei Municipal nº. 513/2012, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João".

ACÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 513/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – residencial popular cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais);"

Art. 2º. Altera o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 513/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Terreno sem construção cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R$ 34,00 (trintae quatroreais);"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2013.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA
Mata de São João

Anexo a Lei 537/2013

TABELA DE VUP DE ISENÇÃO 2014

LOGRADOURO	VUP 2014 (R$/m²)
Isenção TERRENO	R$ 34,00
Isenção IMÓVEL RESIDENCIAL	R$ 85,00